

CONTRATO DE ADESÃO
CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESAS



Balcão

Nº de Conta

Tipo de Cartão
VISA Business Platinum

TITULAR

Denominação Social da Empresa: NIF nº | | | | | | | | | |
Morada para correspondência: Localidade:
Caixa Postal: E-mail:
Telefone Fixo: Móvel: Fax:
Limite de crédito sugerido para Empresa: CVE

DISPONIBILIZAR A CONTA-CARTÃO NO BAIDIRECTO

Extracto Electrónico Internet Banking Mobile Banking

IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES

Nome do 1º Utilizador:
Data de Nascimento: / / | CNI/BI Pass Nº Local de Emissão:
Morada para correspondência: Localidade:
Caixa Postal: E-mail:
Telefone Fixo: Móvel: Fax:
Função: NIF nº | | | | | | | | | |
Limite de crédito sugerido para o Utilizador: CVE

Nome do 2º Utilizador:
Data de Nascimento: / / | CNI/BI Pass Nº Local de Emissão:
Morada para correspondência: Localidade:
Caixa Postal: E-mail:
Telefone Fixo: Móvel: Fax:
Função: NIF nº | | | | | | | | | |
Limite de crédito sugerido para o Utilizador: CVE

Nome do 3º Utilizador:
Data de Nascimento: / / | CNI/BI Pass Nº Local de Emissão:
Morada para correspondência: Localidade:
Caixa Postal: E-mail:
Telefone Fixo: Móvel: Fax:
Função: NIF nº | | | | | | | | | |
Limite de crédito sugerido para o Utilizador: CVE

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Solicito que o saldo dos extractos que me forem enviados seja debitado na conta à ordem acima indicada, na seguinte modalidade de pagamento:

10% 25% 50% 75% 100%

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular/Beneficiário do cartão (máximo 20 caracteres, incluindo espaços)
1º Utilizador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
2º Utilizador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
3º Utilizador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Autorizamos o envio do cartão e pin por correio expresso, assumindo todos os custos inerentes ao envio, autorizando desde já o banco a debitar a(s) conta(s) por nós tituladas para fazer face ao envio.

Autorizamos a consulta das informações de crédito na CRC.

GARANTIAS

Penhor de Depósito a Prazo Livrança em Branco Aval Nº de Cliente do Avalista: _____

Declaração de Confissão de Dívida Outros: _____

ASSINATURAS

Declaro (amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas, tomo (amos) conhecimento e aceito (amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito. Aceito (amos) pa-gar todas as despesas associadas à utilização do cartão, bem como da respectiva anuidade podendo ser através de conta de Depósito à ordem indicada. Declaro (amos) igualmente consen-tir, desde já, no tratamento informático pelo BAICV, de todos os dados pessoais constantes na presente proposta, mediante a sua inclusão na base de dados do banco. Autorizo (amos) tam-bém a transmissão destes dados para instituições coligadas com o BAICV, dos elementos informáticos que tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação deserviços associados ao cartão. O BAICV assegura aos titulares dos dados pessoais os direitos de acesso, correcção e suspensão, sempre que, legitimamente o solicitarem. Aos titulares é assegurado pelo Banco, o direito de se oporem em qualquer momento e sem qualquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada ao banco através da sua agência.

Assinaturas dos Titulares/Proponentes e doc. Identificação

Conferência de Assinatura

Data / /

RECEPÇÃO DE PIN E CARTÃO

ENTREGA/RECEPÇÃO DO PIN

Assinatura do titular/Proponente

Assinatura do Banco

Data / /

ENTREGA/RECEPÇÃO DO CARTÃO

Assinatura do Titular/Proponente

Assinatura do Banco

Data / /

CHECK-LIST

- Contrato de Adesão devidamente preenchido;
- Registo Comercial da empresa actualizada;
- Autorização de Consulta de informações na CRC (Central de Risco de Crédito).

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO - EMPRESAS

O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e a Empresa, melhor identificada na Ficha de Adesão do Cartão de Crédito anexa à presente Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por Utilizador ou Titular.

É aceite livremente o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1. Definição

O presente Cartão de Crédito é emitido pelo BAICV a pedido do proponente – o titular –, que contrata a sua emissão para a pessoa coletiva indicada na proposta de adesão – utilizador –, sendo ambos intervenientes no presente contrato declarando este aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efetiva do cartão e do respetivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

2. Propriedade

a) O presente Cartão de Crédito é emitido em nome de uma pessoa coletiva, utilizador, representado por uma ou mais pessoas singulares, conforme identificado na Certidão do Registo Comercial – para o seu rigoroso e exclusivo uso e é intransmissível. A sua emissão depende de um prévio pedido de adesão e aprovação pelo Banco;

b) O cartão é propriedade do BAICV, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições Gerais de Utilização e na Lei;

c) O BAICV poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

3. Validade

a) O cartão terá um prazo de validade limitado, que nele será gravado e, sem prejuízo da possibilidade de ser

renovado no vencimento, não poderá ser utilizado para além desse prazo;

b) O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos definidos nestas Condições Gerais;

c) O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- i. Pagamentos em atraso;
- ii. Limite de crédito excedido;
- iii. Utilização abusiva do cartão.

d) O titular permanecerá responsável por todas as utilizações indevidas efetuadas com o cartão após a comunicação do Banco de que o mesmo foi cancelado e até à sua efetiva devolução;

e) Em qualquer das circunstâncias, o pedido de devolução presume-se recebido pelo titular decorridos 3 dias úteis sobre a data da sua expedição por parte do Banco, pelo e-mail, indicado na Ficha de Adesão, e/ou pelo correio.

4. Suspensão ou Cancelamento da Utilização do Cartão

4.1 O Banco reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão, ou de suspender a sua utilização, sempre que:

a) Existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou haja suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;

b) Se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.

4.2 O Banco informará o Titular, de imediato, por escrito através de mensagem remetida por correio eletrónico indicado na Ficha de Adesão ou correio postal e, sempre que possível previamente, da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como, do fundamento da sua decisão.

4.3 Por razões de segurança, o Banco não se responsabiliza pela utilização do Cartão de Crédito em sites da internet e plataformas digitais não fidedignas consideradas de risco, sem certificados de segurança, para compras ou reservas online, no país ou no estrangeiro, em virtude do risco de informações confidenciais, por exemplo, palavras passe ou números de cartões de pagamento, possam ser roubadas por atacantes, e ainda alerta para o risco de utilização do

cartão em sites relacionados com pornografia, jogos de fortuna ou azar.

5. Funcionamento

a) O cartão permite ao seu utilizador aquisição em qualquer estabelecimento aderente ao Sistema deste cartão de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (*Cash advance*) tanto aos balcões dos bancos como nas caixas automáticas (ATM) aderentes aquele Sistema, beneficiando, num ou noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais;

b) No caso de operação realizada no estrangeiro, sublinha-se a responsabilidade total do titular e do utilizador pelo cumprimento das normas e disposições cambiais em vigor a cada momento. O BAICV comunicará ao Banco de Cabo Verde, como lhe compete, as utilizações abusivas sempre que este o solicite e nos termos da lei;

c) Nas transações ou operações online, a confirmação da transação não depende apenas do Banco, mas também do próprio comerciante. Após confirmação por parte do Banco, a transação fica pendente da confirmação do comerciante, pelo que, o valor cobrado na operação, acrescido de comissões de utilização e imposto de selo, permanecem cativos durante 7 (sete) dias corridos. Ao completar sete (7) dias, caso não haja confirmação da transação por parte do comerciante, o valor volta a estar disponível na conta do cartão;

d) Ao banco reserva-se o direito de processar a cobrança, sem necessidade de aviso prévio, se o comerciante vier a confirmar a transação, após completar sete (7) dias, nos termos do número anterior;

e) O BAICV poderá, a todo o tempo e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o utilizador e perante o titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que tal decorra de razões de proteção do utilizador e do titular, por extravio ou roubo do cartão ou ligadas ao sistema de autorização de pagamento;

f) O BAICV fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular e ao utilizador. O referido limite poderá ser alterado pelo BAICV por sua iniciativa ou a pedido do titular;

g) Entende-se por limite de crédito o valor máximo a que a dívida ao BAICV pode ascender, resultante da utilização do cartão. O crédito disponível, em cada momento, será igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da

conta cartão referida na alínea i), acrescido dos montantes ainda não lançados em conta e relativos a operações já realizadas e respectivos encargos;

h) No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso;

i) As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens e serviços, adiantamentos de dinheiro, assim como de encargos e despesas previstas no preçário, serão lançadas numa conta cartão, da qual será mensalmente emitido um extrato, discriminado as operações e os valores em dívida;

j) Os extratos serão enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico do titular indicado na proposta de adesão, sendo também disponibilizados nos balcões do BAICV a partir do primeiro dia útil do mês seguinte a que se referem os movimentos;

k) A dívida considera-se reconhecida, se não for recebida pelo BAICV qualquer reclamação, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito. As reclamações deverão ser sempre devidamente fundamentadas com documentos, nomeadamente cópias das faturas ou outros comprovantes.

6. Utilização

a) Ao utilizador do cartão será atribuído um PIN, o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao utilizador o acesso aos equipamentos indicados nestas Condições Gerais;

b) Ao utilizador do cartão é igualmente atribuído o CVV2, código de 3 dígitos impresso no painel da assinatura do cartão para autenticação em transações não presenciais;

c) O utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

- Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

- Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;

- Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

d) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo utilizador;

e) Se o cartão foi utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo utilizador;

f) Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o utilizador deverá em regra:

- Apresentar o cartão e identificar-se documentalente, se tal lhe for solicitado;

- Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a fatura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;

- No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (POS), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN;

- Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efetuada através de um ATM, o utilizador deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina: os encargos que atualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições Gerais.

g) A assinatura da fatura de venda, ou de qualquer documento comprovativo da operação bem como a utilização do PIN, implicará a autorização de débito na conta cartão das respetivas importâncias, permanecendo o Banco alheio a quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre o titular e o utilizador e os estabelecimentos;

h) O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas e terminais de pagamento automático, pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização.

7. Anuidade, comissões e outros encargos

7.1. Pelos serviços prestados pelo BAICV no âmbito das presentes condições gerais são devidos as comissões e os encargos que constam do preçário do BAICV que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BAICV e no sítio de internet www.bancobai.cv, informando-se o Titular dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

7.2. O Banco reserva-se no direito de modificar o conteúdo do preçário, notificando o Cliente com uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preçário é omissivo.

7.3. Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAICV, regulado nas presentes condições gerais, ou em instrumentos avulsos subscritos pelo Cliente, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, e bem, assim, às comissões custos e encargos previstos no preçário que estiver em vigor no Banco e de que o Cliente tomará conhecimento.

7.4. Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, conforme o preçário em vigor na data de cobrança.

7.5. No caso de ser devida a anuidade, a mesma é debitada a descoberto na conta D/O, caso o saldo disponível nas contas D/O e conta cartão não seja suficiente.

7.6. Pela utilização do cartão serão ainda cobradas (na conta D/O, sem prejuízo de poder ser feito na conta cartão) os encargos previstos no preçário.

7.7. O saldo devedor da conta cartão deverá ser pago até à data-limite indicada no respetivo extrato, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta a ordem indicada por ele, continuando o remanescente em dívida a vencer juros. A modalidade de pagamento e a conta para débito poderão ser alterados mediante solicitação do titular;

7.8. O titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BAICV proceda, na referida data, ao competente débito;

7.9. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, através de uma ordem de pagamento entregue ao BAICV;

7.10. O BAICV fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer conta de depósito em nome do titular quando a conta indicada para débito não se encontrar aprovacionada à data do pagamento;

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o BAICV poderá suspender, temporariamente, o cartão até que sejam regularizados os montantes em dívida;

7.12. A responsabilidade pelas dívidas e encargos decorrentes do cartão ou de sua utilização cabe ao titular, porém, em caso de incumprimento, o BAICV poderá exigir o pagamento também ao utilizador, o qual responderá solidariamente com o titular;

7.13. A taxa de agravamento o período de amortização e o quantitativo de cada prestação serão automaticamente atualizados, em conformidade com as alterações que forem introduzidas na legislação sobre cartões de pagamento e outra legislação inerente.

7.14. O (A) titular confessa-se, desde já, devedor (a) do Banco pelas dívidas e encargos decorrentes do cartão ou de sua utilização, incluindo os respetivos juros remuneratórios, acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.

7.15. O presente contrato de adesão constitui título executivo bastante, contra o(a) titular que nele se obriga, ao abrigo do disposto nos artigos 46º do Decreto-Lei n.º 52-E/90 de 4 de Julho, conjugado com o art.º 50 do Código de Processo Civil.

8. Extravio, Furto ou Roubo

Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular ou o utilizador deverão notificar de imediato a ocorrência:

- a) A qualquer Agência do BAICV, durante as horas de expediente, a SISP (+238 2626310) ou Serviço de Assistência Global pelo telefone indicado no próprio cartão, a funcionar 24 horas por dia;
- b) As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto do BAICV;
- c) O titular ou o utilizador deverão ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respetivo auto ao BAICV;

9. Procedimentos de reclamações extrajudiciais

- a) O titular tem direito de obter retificação, por parte do BAICV, se, após ter tomado conhecimento de uma

operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, comunicar o fato ao BAICV sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

- b) Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

- Por escrito, dirigido aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICENTER, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 439, Cidade da Praia, Cabo Verde.

- Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv.

- Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.

- Preenchendo Formulário Reclamações do Cliente disponível em todas as agências do BAICV.

- Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Apoio ao Consumidor, ou em www.bcv.cv.

- c) O BAICV dispõe ainda do Provedor do Cliente, encarregado de receber e dar tratamento, em 2ª instância, às questões de reclamações ou queixas dos clientes do Banco.

- d) O Provedor do cliente tem poderes meramente consultivos, pelo que as suas decisões não condicionam o direito, por parte do Cliente, de recorrer ao Banco de Cabo Verde (BCV), enquanto Banco Central e Supervisor do sistema financeira e aos Tribunais e apresentar reclamações fundadas no incumprimento da lei por parte do BAICV.

- e) As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Cliente, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:

- Por carta dirigida ao Provedor do cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D’Areia, Praia, Cabo Verde;

- Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv.

- f) Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Cliente pode, sem

prejuízo do acesso aos meios judiciais competente, recorrer aos Centros de Arbitragem, Medição e Conciliação em Cabo Verde.

10. Operações não autorizadas

10.1. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao BAICV, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.

10.2. O Cliente deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

10.3. A comunicação das ocorrências mencionadas no número 10.1 da presente cláusula, verificadas, quer em Cabo Verde, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida:

- a) Para os cartões de débito, à SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento, SA. (telefone +238 262 63 10 ou 800 24 24, a funcionar 24 horas por dia);
- b) Para Serviço de Assistência Global pelo número de telefone indicado no próprio cartão, a funcionar 24 horas por dia

10.4. O Cliente deverá também participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas na cláusula 7.1. devendo apresentar cópia ou certidão do respetivo auto ao BAICV.

11. Limites de responsabilidade

11.1. No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula 7, o Cliente suportará:

- a) As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos), se as mesmas forem relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo no caso de negligência grave do titular, caso em que este

suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores ao montante indicado por lei, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

- b) As perdas na totalidade, se as mesmas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações emergentes das presentes condições gerais.

11.2. O BAICV deverá reembolsar imediatamente o titular do montante da operação não autorizada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se a operação não autorizada não tivesse sido executada. No caso de o BAICV não reembolsar imediatamente o titular pelas perdas resultante das operações não autorizadas, serão devidos juros moratórios, contados dia a dia desde a data em que o titular negue ter autorizado a operação executada até a data do reembolso efetivo, calculados à taxa legal, fixados nos termos do Código Civil, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

11.3. No caso de ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido incorretamente executada, independentemente de a responsabilidade caber ao BAICV, este deve, se tal lhe for solicitado, enviar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

11.4. Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, *International Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

12. Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

- a) O cliente, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:
 - A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento quando foi concedida;

- O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.
- b) Para efeitos da alínea b) do número anterior, o cliente não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.
- c) A pedido do Banco, recai sobre o cliente o ónus de provar que as condições referidas no número 1 estão reunidas.
- d) O reembolso corresponde ao montante integral da Operação de Pagamento executada, não podendo a Data-Valor do crédito na Conta de Pagamento do cliente ser posterior à data em que o montante foi debitado.
- e) O cliente não tem direito ao reembolso caso tenha dado o seu consentimento para a execução da Operação de Pagamento diretamente ao Banco.
- f) O cliente pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados.
- g) O Banco deve reembolsar imediatamente o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso.
- h) Caso o Cliente não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na **Cláusula 9**.

13. Receção de ordens de pagamento

13.1. Para a ordem de pagamento ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.

13.2. A ordem de pagamento é por princípio irrevogável, podendo o Cliente, contudo tentar revogá-la, caso pretenda fazer a revogação ao Banco em tempo útil para evitar efetivação da operação ordenada.

13.3. A ordem de pagamento considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco.

13.4. Se a ordem de pagamento for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de pagamento foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

13.5. A recusa pelo Banco de qualquer pagamento que não estiver em condições de ser executada, nos termos da presente cláusula, deve ser comunicada ao Cliente no mais curto espaço de tempo.

13.6. A ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

13.7. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente.

13.8. Verificados os requisitos previstos na presente cláusula e nas disposições legais, o Banco assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento interbancária seja creditado na conta do Banco do beneficiário:

- a) Até ao final do primeiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, nas transferências interbancárias nacionais;
- b) Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da receção da ordem de pagamento transmitida pelo Cliente, na realização de operações internacionais. Esse prazo pode ser prorrogado por mais um dia útil se as operações de pagamento forem emitidas em suporte de papel.

13.9. No caso em que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de pagamento, aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

13.10. Sem prejuízo do estipulado na presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados na presente cláusula. Neste caso, a ordem

pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

13.11. É da responsabilidade do Banco, perante o Cliente, a correta execução da ordem de pagamento por si emitida.

13.12. Nos termos da lei, a obrigação do BAICV, enquanto prestadora de serviços ao Cliente, consiste apenas na disponibilização do montante de pagamento, no prazo devido, na conta do Banco do beneficiário, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade pelo crédito efetivo do montante de pagamento na conta do beneficiário.

13.13. Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Cliente, se verifique a devolução do montante de pagamento, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na conta do Cliente no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Cliente da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

13.14. Ao Cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

14. Condições Contratuais

- a) O BAICV poderá propor alterações às Condições Gerais do presente contrato através de comunicação escrita, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, dirigida ao cliente.
- b) A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de um mês antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o cliente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, ao BAICV que não as aceita antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor.
- c) No caso do cliente não aceitar as alterações propostas, o mesmo tem o direito de denunciar o presente contrato, com efeitos imediatos e sem encargos.
- d) Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido;

- e) As notificações escritas dirigidas pelo BAICV ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente o BAICV de qualquer alteração do referido endereço e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for;
- f) A notificação tem-se por efetuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida;
- g) O titular reconhece e abona as assinaturas dos utilizadores bem como todas as informações sobre os mesmos constantes da proposta de adesão;
- h) O titular deverá comunicar ao Banco qualquer alteração a nível dos utilizadores constantes da proposta de adesão;
- i) O titular fica obrigado a comunicar ao BAICV qualquer reorganização societária ou alteração da sua utilidade principal;
- j) O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes o resolver quando lhe aprover, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com antecedência mínima trinta (30) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:
 - Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
 - Se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou na lei.
- k) Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, a restituição do(s) cartão(ões), entregando-o(s) em qualquer agência do BAICV;
- l) O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato e até a efetiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente. A conta deverá ser integralmente liquidada até à data de pagamento indicada no extrato do mês seguinte;
- m) Para resolução de eventuais litígios entre o BAICV e o titular emergentes deste contrato, é escolhido o foro da comarca da Praia (Santiago) com expressa renúncia a qualquer outro.
- n) As comunicações previstas na presente cláusula serão realizadas pelo BAICV em língua portuguesa, salvo estipulação escrita em contrário.

15. Acesso à informação e às condições gerais

- a) No decurso da relação contratual, o Titular tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, uma cópia das presentes condições gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.
- b) O Titular obriga-se a receber o cartão acompanhado de uma cópia das condições contratuais por ele aceites

16. Falsificação de Dados

A falsificação de dados pelo titular dá ao BAICV o direito de proceder de imediato à resolução do acordo e de todos os benefícios ao mesmo associado.

17. Dados Pessoais Informatizados

- a) O titular dos dados pessoais presta consentimento para que os dados pessoais por si fornecidos sejam processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BAICV, que fica autorizada a fornecê-los a empresas do BAI, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as pertinentes exigências legais e regulamentares, a sua utilização de acordo com o objeto social das empresas do Grupo BAI e de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
- b) Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato (s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para a atribuição do(s) respetivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Banco, em particular as decorrentes da regulação bancária emitida por autoridades de supervisão, da Lei de Prevenção de Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, da Legislação Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, bem assim, da prossecução dos seguintes interesses legítimos e finalidades:
 - i. Avaliação comercial ou de risco de operações contratadas ou a contratar;

- ii. Prossecução da atividade bancária no que respeita à identificação dos clientes, à análise da sua capacidade económico-financeira e postura no mercado;
 - iii. Execução de contratos por si celebrados com o titular dos dados;
 - iv. Adopção de procedimentos para prevenção e controlo da fraude.
- c) Nos casos previstos na lei, o BAICV poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
 - d) O BAICV fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
 - e) Não obstante o consentimento prestado nos termos do número anterior, o BACV, com fundamento nos interesses legítimos por si prosseguidos, enunciados no número 2 da presente cláusula, encontra-se legitimada a recolher informação relativa à situação patrimonial, financeira, fiscal e profissional do titular junto de fontes públicas e/ou privadas.
 - f) O BAICV é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através do BAIDIRECTO, para os clientes aderentes podendo ainda endereçá-las ao Encarregado de Proteção de Dados por correio eletrónico epd@bancobaicv.cv e por escrito para o endereço da sede social do BAICV sito Edifício *BAICenter*, R/C, Chã d'Areia / Avenida Cidade de Lisboa, C.P. 459 – Praia, ilha de Santiago.
 - g) O BAICV poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que

apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O BAICV poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

- h) O BAICV observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
 - i. Até dez anos após o termo da relação contratual;
 - ii. Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
 - iii. Enquanto puder ser oponível direito ao BAICV.
- i) Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos através de um dos meios previstos na alínea f).
- j) O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

18. Autoridade de Supervisão

- a) A atividade de BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, n.º 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.
- b). O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

19. Ao BAICV, reserva-se o direito de alterar, o preço do presente Cartão de Crédito disponível nos balcões e no portal institucional do BAICV (www.bancobai.cv), notificando o cliente com uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preço é omissivo. **A alteração**

considera-se aceite pelo cliente se no prazo de trinta (30) dias, não rescindir o contrato.

20. Prazo e Cessação do Contrato

- 20.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
- 20.2. Qualquer das partes pode, a qualquer momento, pôr termo ao presente contrato.
- 20.3. A denúncia do presente contrato determina:
 - a) O cancelamento do cartão;
 - b) O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - c) O vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes da utilização do cartão e serviços associados, objeto do presente contrato, mantendo-se o Titular responsável pelo pagamento dessas dívidas, não obstante a denúncia do contrato.
- 20.4. No caso de denúncia do contrato pelo BAICV, a mesma deverá ser realizada por comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou noutro suporte duradouro, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data indicada para cessação do contrato, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de:
 - a) Violação do presente contrato;
 - b) Se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular;
 - c) A utilização do cartão ter sido bloqueada por motivos que se relacionem com a segurança do cartão, ou se há suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta o cartão.
 - d) O conhecimento ou a suspeita de incumprimento, pelo Titular, das recomendações de segurança de utilização do cartão;
 - e) Sem aviso prévio e para proteção do Titular, quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o BAICV for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, furto, roubo ou falsificações do cartão, comunicando ao Titular e atribuindo-lhe um novo cartão, caso este solicite;
 - f) Sem aviso prévio, se tiver conhecimento de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o BAICV, para o Titular ou para o

sistema de cartões, devendo comunicá-lo imediatamente ao Titular;

20.5. Nos casos das alíneas a) a d) a denúncia produzirá efeitos imediatos.

21. Lei aplicável e foro

a) O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, pela Lei Cabo-verdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro), aplicáveis, face a disposições imperativas desta lei no âmbito da prestação de serviços de pagamento.

b) Para resolução de eventuais questões emergentes do presente contrato é estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

c) As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as condições gerais de utilização do presente Cartão de Crédito.

Aplicável a pessoas coletivas:

Utilizadores

Representantes da Empresa

| | |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |